



Cofinanciado pela
União Europeia



“SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL”

PERGUNTAS FREQUENTES – FAQ

Introdução

Este documento pretende disponibilizar um conjunto de esclarecimentos procurando dar respostas às questões colocadas aos Organismos Intermédios (Comunidades Intermunicipais) no âmbito dos Avisos – SIBT- Sistema de Incentivos de Base Territorial, do PR Centro 2030 e que só a este vincula.

Para situações que careçam de análise caso a caso deverão ser solicitados esclarecimentos aos Organismos Intermédios.

Enquadramento

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas ao Sistema de Incentivos de Base Territorial (Base Local), no âmbito do Regulamento Específico Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, instituído pela Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023 de 3 de julho e pela Portaria nº 328-B/2023 de 30 de outubro, doravante designado por REITD.

1 – Preparação e submissão da candidatura

1.1. Como posso submeter a minha candidatura?

O processo de admissão está devidamente explicitado no ponto “Processo de admissão e seleção das candidaturas”.

1.2. Um mesmo beneficiário pode apresentar mais do que uma candidatura? Pode um mesmo beneficiário concorrer a mais que um Aviso de Concurso, quando por exemplo, tem estabelecimentos localizados em territórios abrangidos por diferentes Avisos SIBT?

No conjunto dos Avisos de Concurso publicados pela AG do Centro2030 relativos ao Sistema de Incentivos de Base Territorial – ITI CIM (SIBT ITI-CIM), a mesma empresa (NIF) não pode submeter mais do que uma candidatura.

Acresce, ainda, que à data de submissão da candidatura, o beneficiário não pode ter candidaturas submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) – Inovação Produtiva ou noutros instrumentos de apoio que visem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso.

A um mesmo Aviso, cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura (página 6 dos Avisos).

1.3. Quais os requisitos para o empresário em nome individual poder apresentar uma candidatura?

Os requisitos para submissão de candidaturas são idênticos para todas as tipologias de beneficiários (incluindo ENI) e estão devidamente explicitados no campo “Condições Específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações”.

1.4. O que devo fazer se pretender anular ou desistir da minha candidatura?

A anulação ou desistência de uma candidatura terá que ser formalizada no Balcão2030.

1.5. O que acontece se me enganar no Aviso a que submeti a candidatura?

Deverá apresentar nova candidatura ao Aviso correto, antes do prazo definido para o seu encerramento, solicitando a desistência da candidatura incorretamente enquadrada.

Este pedido deve ser efetuado pelo próprio beneficiário ou quem legalmente o represente, por email dirigido ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso.

Não serão aceites “transferências” de candidaturas de um Aviso para outro.

1.6. Quais os documentos a anexar ao formulário de candidatura?

Todos os que estão identificados no Anexo A1 do Aviso.

Sublinhamos, conforme referido no próprio Anexo A1, que a ausência de qualquer documento identificado no anexo em apreço, em sede de submissão da candidatura, implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

1.7. É necessário apresentar um Balanço e uma Demonstração de Resultados Previsionais?

O beneficiário deve observar o descrito no Documento 3 do Anexo A1 do Aviso (nota: essa apresentação é obrigatória caso não tenham a IES do ano pré-projeto – 2023).

1.9. Devem ser apresentados orçamentos ou faturas pró-forma de todos os investimentos candidatados ou é suficiente uma estimativa?

O Aviso não obriga a essa apresentação. Contudo, o beneficiário deve apresentar justificação para os investimentos propostos que permitam, entre outros aspetos, aferir da razoabilidade dos valores apresentados candidatura.

2 - Natureza dos beneficiários

2.1. Um empresário em nome individual pode candidatar-se ao Aviso?

Sim.

2.2. Um profissional liberal/trabalhador independente (“recibos verdes”) é elegível ao SIBT?

Não, uma vez que não configura uma forma de atividade empresarial, auferindo rendimentos de atividade empresarial.

3 - Área geográfica de aplicação

3.1. É possível a empresa beneficiária efetuar investimentos em dois locais distintos, ou seja, um mesmo projeto com investimentos na sede e na filial?

Sim, é possível, desde que ambos os locais respeitem os critérios de elegibilidade territorial previstos no Aviso a que se candidata e que se justifique a integração num mesmo projeto.

3.2. Quais os territórios considerados de baixa densidade?

Consulte os territórios de baixa densidade [aqui](#).

4 - Âmbito Setorial

4.1. Para verificação do âmbito setorial, tem-se em conta a CAE da entidade ou a CAE do projeto?

É tida em conta a CAE associada ao projeto, de entre as que caracterizam a empresa, de acordo com o seu registo à data de submissão da candidatura.

Assim, o projeto poderá estar associado à CAE principal ou a uma CAE secundária da empresa.

Por outro lado, não sendo estipulado um período mínimo de existência da CAE do projeto, exige-se que esta exista à data de submissão da candidatura.

Uma empresa, um projeto, uma CAE associada ao projeto.

4.2. É possível apresentar um projeto de uma CAE que não aparece nas CAE elegíveis de um Aviso, mas também não é referenciado entre as identificadas como não elegíveis?

São elegíveis os projetos que respeitem as CAE expressamente identificadas no Aviso como elegíveis.

Quando se tratar de uma atividade de transformação e comercialização de produtos relacionados com a agricultura, pescas ou comércio de produtos agrícolas, constantes do Anexo I do Tratado (Artigo 38.º da Parte III do Tratado do Funcionamento da União Europeia, na sua atual redação), tal facto considera-se motivo para a não admissibilidade da operação.

5 - Elegibilidade dos beneficiários

5.1. Qualquer tipo de empresa se pode candidatar ao SIBT?

Está prevista a elegibilidade de qualquer forma de empresa, restringindo-se, contudo, às micro e pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI.

5.2. É elegível um projeto de uma empresa a criar ou recentemente constituída?

Sim, de acordo com o ponto “Ações abrangidas” do Aviso.

5.3. Como se avalia a viabilidade económico-financeira do projeto e/ou demonstração de fontes de financiamento da operação?

Nos termos do Anexo III do REITD, conforme estipulado no ponto “Condições aplicáveis aos beneficiários” do Aviso.

5.4. Como se processa a verificação da certificação eletrónica PME do IAPMEI?

A certificação PME é assegurada pelo IAPMEI, sendo um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei nº 372/2007, na sua atual redação.

A situação é confirmada através de consulta diretamente na plataforma de certificação do IAPMEI, prevalecendo sobre a declaração do promotor.

Serão considerados não elegíveis os beneficiários (i) que, apesar de apresentarem o certificado em sede de candidatura se venha a concluir pela sua não validade após consulta à plataforma de certificação do IPAMEI ou

(ii) cujo certificado, se caducado, não seja substituído por um certificado atualizado até à data da deliberação que venha a recair sobre a candidatura.

A verificação da certificação PME é efetuada em sede de análise e de decisão de aprovação. Caso a dimensão da empresa se altere já após a aprovação da candidatura, essa alteração não terá efeitos sobre o financiamento atribuído.

Para mais informação, consultar: <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Qualificacao-Certificacao/Certificacao-PME.aspx>

5.5. São elegíveis projetos cujos beneficiários apresentem resultados líquidos negativos no ano pré-projeto (IES 2023)?

Deve ser observado o estipulado no Anexo III do REITD (Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital – Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação) entendendo-se por situação financeira equilibrada o rácio previsto no n.º 2 ou em alternativa o n.º 5 para as empresas que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, assim como as que apresentem operações de elevada intensidade tecnológica.

6- Critérios de elegibilidade das operações

6.1. Qual o montante máximo a que um beneficiário se pode candidatar?

Para efeitos de seleção para cofinanciamento os projetos não podem ter um investimento elegível apurado em análise superior a 300.000€.

6.2. O que acontece a uma candidatura submetida com o valor elegível proposto inferior ao limite mínimo ou superior ao limite máximo definidos no Aviso?

Os valores de investimento (mínimos e máximos) propostos em candidatura pelos beneficiários não são condições de elegibilidade (admissibilidade).

Em sede de análise serão apurados os valores de investimento elegível, mínimos e máximos, definidos no AAC como obrigatórios para efeitos de seleção para cofinanciamento das candidaturas ($\geq 40.000\text{€}$ e $\leq 300.000\text{€}$, exceto na CIM Dão Lafões em que o mínimo de investimento é de 50.000€).

A título de exemplo, se estiver em causa uma obra no valor de 300.000€, esse valor é considerado na sua totalidade para aferir o investimento elegível, não podendo ser fragmentado em parte elegível e parte não elegível.

Assim, se após a análise, se concluir que um projeto tem um investimento elegível inferior ou superior ao definido no Aviso, será proposta a não elegibilidade por incumprimento das condições de elegibilidade da operação.

6.3. Qual é o prazo para começar o projeto?

Após a data de submissão da candidatura e até 90 dias úteis após a data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura (n.º 2, do artigo 27.º, do DL 20-A/2023, de 22 de março).

Deve ter-se em consideração a definição de “início dos trabalhos” prevista na alínea i), do artigo 3.º, do REITD – Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

6.4. Qual é o prazo para submissão do Termo de Aceitação?

30 dias úteis após a data de notificação da decisão de aprovação, conforme disposto no n.º1, do artigo 27, do DL 20-A/2023, de 22 de março.

6.5. Posso ter despesas anteriores à submissão da candidatura?

Não, conforme previsto no campo “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesas”, do Aviso.

6.6. Posso esperar pela decisão da aprovação para fazer o investimento?

Sim, poderá esperar pela decisão de aprovação. Contudo, deverá ter em conta as regras aplicáveis ao início do projeto.

6.7. É possível acumular uma candidatura ao SIBT com outros apoios?

Não, em conformidade com o disposto nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiário e operações”, do Aviso.

6.8. É elegível um projeto que apenas contemple investimento em obras?

Não. Esse investimento deverá constituir parte de um projeto mais abrangente, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado em análise.

6.9. Qual o prazo máximo de um projeto?

O prazo máximo de execução de um projeto é de 24 meses.

Em sede de execução, e em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, o calendário de execução dos projetos pode ser prorrogado, no máximo, até mais 12 meses, nunca ultrapassando os 36 meses.

6.10. Como se afere a condição de elegibilidade estipulada no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na sua redação atual - os beneficiários devem ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa?

Para efeitos de aferição desta condição considera(m)-se o(s) colaboradores(es) que, no mês anterior à submissão da candidatura, esteja(m) registado(s) na Segurança Social como trabalhador(es) da empresa beneficiária e pertencentes a qualquer um dos estabelecimentos dessa entidade empregadora. Serão tidos em conta os trabalhadores registados, com descontos e que, à data, tenham afetação a tempo inteiro (1 ETI).

Acresce que não contabilizam para esta aferição e sem prejuízo de outras situações não exemplificadas abaixo, as seguintes:

- um sócio gerente da empresa beneficiária que está isento porque faz descontos por outra empresa de que é trabalhador dependente;
- um Membro de Órgão Estatutário da empresa beneficiária, se não cumprir as condições acima;
- apenas um funcionário em regime de part-time.
- os estagiários.

6.11. Que documentos devem ser apresentados para comprovar a condição de elegibilidade referida no ponto anterior?

Como consta do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações” (página 5 dos Avisos), o beneficiário deve apresentar cópia da folha de remunerações da segurança social reportada ao mês anterior ao da submissão da candidatura.

Nas situações em que o beneficiário beneficie de algum regime de isenção das contribuições, deve ser apresentado o comprovativo da isenção de contribuições com identificação da respetiva data de início e de termo.

Nos casos em que não seja possível a apresentação da folha de remunerações da segurança social do mês anterior à submissão da candidatura, deve ser apresentada declaração que ateste o número de postos de trabalho a tempo inteiro, nesse mês. O envio da respetiva folha de remunerações da SS do mês anterior ao da submissão da candidatura, deverá ser remetida assim que a mesma esteja disponível.

No caso dos ENI e para aferir a inscrição na SS deve ser apresentada a declaração de início de atividade e comprovativo da conta corrente retirado na SS direta.

6.12. O balanço intercalar deve ser certificado e, se sim, pelo ROC ou pelo CC?

Este documento serve de base à aferição da condição de elegibilidade estipulada na alínea f), do artigo 14º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e na alínea b), do artigo 6º, do REITD, devidamente estipulada no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações”, dos Avisos (páginas 4 e 5).

De acordo com a redação que consta dos referidos artigos, deve ter-se em consideração o que consta do nº 3, do Anexo III, do REITD, que remete para a certificação por um Revisor Oficial de Contas (ROC)

A figura do Contabilista Certificado (CC) apenas é aplicável nas situações identificadas no nº 8, do mesmo Anexo.

6.13 - Como é aferida a data de conclusão da operação?

De acordo com a alínea c) do art 3º do REITD, «Data de conclusão financeira da operação», a data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável à operação, com exceção das faturas ou documento equivalente do contabilista certificado ou revisor oficial de contas, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento.

7 - Despesas elegíveis

7.1. São elegíveis despesas com elaboração da candidatura?

Não, uma vez que não se enquadram nas tipologias de despesas identificadas no campo “Custos elegíveis” do Aviso (cfr. alínea e), do referido campo).

7.2. É elegível no SIBT a aquisição de painéis solares ou outros equipamentos relacionados com a eficiência energética ou com a utilização racional de energia, através de fontes renováveis?

Estas despesas poderão ser consideradas elegíveis se estiverem diretamente relacionadas com o projeto e na afetação que o projeto justifique, sendo o seu enquadramento analisado no contexto particular da candidatura. A elegibilidade destas despesas está limitada a equipamentos destinados ao autoconsumo.

7.3. São elegíveis despesas com websites?

Não, quer sejam novos ou renovações/atualizações.

7.4. São elegíveis as despesas necessárias à manutenção/renovação das certificações?

Apenas são elegíveis as novas certificações ou atualizações obrigatórias, não sendo consideradas elegíveis despesas com os serviços de manutenção, monitorização ou renovação, considerados como despesas de funcionamento ou manutenção.

7.5. São elegíveis as obras por administração direta?

Não são financiados materiais de construção adquiridos autonomamente nem a realização de obras por administração direta.

7.6. Como se comprova a situação “terceiros não relacionados com o adquirente”?

Deve ser comprovado que as partes são “não relacionadas” e, para esse efeito, é necessário comprovar que não existe qualquer influência (decisiva ou não) na composição, votação ou poder decisório dos órgãos da empresa. Mesmo uma muito reduzida participação no capital social (por exemplo, 1%) pode significar que as partes são relacionadas.

7.7. Os projetos de arquitetura e serviços de fiscalização/accompanhamento da obra são elegíveis?

Não.

7.8. Os serviços de engenharia para a realização de projetos de especialidades são elegíveis?

Sim, desde que realizados após a submissão da candidatura.

7.9. Para cálculo dos limites de elegibilidade de despesas estipulados no campo “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa), dos Avisos entram os custos diretos e indiretos, ou apenas os diretos?

Entram os custos diretos e indiretos.

7.10. Caso seja apresentado em candidatura um valor de custo de obra superior a 60% das despesas elegíveis, a candidatura é excluída?

Não. Nesse caso, em sede de análise esse valor será limitado a 60% das despesas elegíveis totais apuradas em sede de análise. De notar que, se deste ajustamento resultar um custo elegível total apurado em análise abaixo do limite mínimo previsto nos Avisos, a candidatura será não elegível.

7.11. No caso de uma empresa de Turismo no Espaço Rural que pretenda, em vez de construir pelo método tradicional (que é elegível no AVISO), adquirir casas modulares ou pré-fabricadas, a instalar no terreno da empresa (ex: bungalows), é elegível no âmbito deste aviso?

Sim. Refira-se que a sua elegibilidade se enquadra na alínea b) dos “custos elegíveis” referidos no Aviso, cujo custo não pode exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais apuradas da operação.

7.12. Os investimentos com ar condicionado, painéis fotovoltaicos ou AQS são considerados na componente obra (tal como no SI2E e PAPN) ou no SIBT podem ser considerados equipamentos?

O equipamento de ar condicionado e AQS concorrem para a obra. No caso de painéis fotovoltaicos se a sua instalação implicar serviços de construção civil, serão considerados como obra, se não, serão considerados equipamento.

Para esta classificação é necessário avaliar o peso de cada uma das componentes dessa instalação, isto é, ter-se-á que avaliar se o que pesa mais é o custo com o serviço de construção civil ou o custo com a aquisição dos Painéis fotovoltaicos.

Assim, se os serviços de construção civil forem diminutos no valor da instalação efetuada, os painéis fotovoltaicos poderão ser considerados um equipamento. Se pelo contrário os serviços de construção civil forem de valor superiores no valor da instalação efetuada, deve ser considerada Obra.

7.13. São elegíveis despesas com aquisição de veículos?

Não uma vez que não se enquadram nas tipologias de despesas identificadas no campo “Custos elegíveis” do Aviso.

8 - Obrigações dos beneficiários

8.1. É possível mudar de instalações no âmbito de um projeto SIBT?

Deve ser observado o previsto na alínea a), do nº 5, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, ou seja:

“Constitui obrigação específica, no âmbito do apoio ao investimento produtivo ou em infraestruturas, manter afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação:

a) Investimentos de pequenas e médias empresas (PME), pelo menos durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário”, aplicando-se também às micro empresas.

8.2. O beneficiário pode vender, alugar ou hipotecar um equipamento ou instalações que foram alvo de financiamento no âmbito do projeto?

Em observação pelo disposto no nº 8, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário não pode afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados.

8.3. Quais as consequências no caso de incumprimento da manutenção de postos de trabalho até à conclusão da operação?

O Ponto “Consequências do incumprimento dos Indicadores” do Aviso determina as consequências do incumprimento dos indicadores, dos quais se destaca o Indicador de Realização “Postos de trabalho a manter”.

8.4. Podem ser feitas alterações ao projeto durante a execução?

Sim, nos termos do definido no Ponto “Pedidos de alteração às candidaturas” do Aviso.

8.5. Um ENI que se candidate ao programa pode, no decorrer do projeto, alterar a natureza jurídica para sociedade unipessoal ou por quotas?

Sim, poderá efetuar uma alteração de titularidade da operação, desde que seja verificado o cumprimento das condições de elegibilidade do novo titular e este assuma a operação nos termos aprovados.

Terão ainda de ser analisadas eventuais implicações sobre a avaliação de mérito do projeto. Caso as alterações resultem numa redução da classificação abaixo do limiar de aprovação, não será aceite a mudança de titularidade.

A elegibilidade de uma candidatura por parte de um beneficiário ENI pressupõe a existência de contabilidade organizada. A existência de contabilidade organizada pressupõe um sistema informático de contabilização de toda a atividade.

9 Esclarecimentos adicionais

9.1. São elegíveis despesas com obras de adaptação em imóveis financiados (com hipoteca)?

Só serão consideradas elegíveis se levantada a respetiva hipoteca sobre o imóvel objeto de intervenção até à data da decisão definitiva da candidatura.

9.2. No caso do projeto contemplar despesas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções tenho que apresentar o projeto de arquitetura aprovado com a submissão da candidatura?

Em observação pelo art. 73 do REITD, e nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve o promotor evidenciar até à data de aprovação que:

- i) o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- ii) ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia;
- iii) ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

9.3. O que se entende por “Licenciamentos legalmente exigidos”, previstos no Anexo A1?

Trata-se de licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade, os quais podem ser de diversas naturezas consoante a tipologia de investimento (ex: comunicações prévias, título de exploração industrial (SIR), Registo dos agentes de animação turística, entre outros).

No caso em que as operações preveem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis

9.4. Como deve o beneficiário justificar o contributo dos investimentos a realizar para o cumprimento do princípio “Não Prejudicar Significativamente”?

De acordo com o texto do PR Centro2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho. Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual. Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme

aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

Deve ser apresentada uma auto avaliação apresentada pelo promotor de como os investimentos previstos na candidatura concorrem para os objetivos ambientais anteriormente indicados.

9.5. Há alguma condição específica de elegibilidade aplicável a projetos da CAE 551, em particular os que se referem a Apartamentos Turísticos?

Sim. Para serem elegíveis, e nos termos do nº3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, devem os mesmos dispor de, no mínimo, 10 unidades de alojamentos.

9.6. Doc.7- Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis, conforme definido na alínea b), do art. 6º, do REITD” – O que é que se pretende? Não basta o IES e/ou Balanço já solicitados no ponto Doc.3?

Sim, nos termos do nº 3 do Anexo III. No caso de empresas criadas há mais de 1 ano e caso exista a necessidade de inclusão de suprimentos deve ser apresentado, até ao Termo de Aceitação, comprovativo da sua contabilização (Conta #5), bem como, extrato bancário da respetiva transferência.

No caso de empresas com menos de 1 ano a inclusão de novas entradas de capital (capital social, suprimentos e prestações suplementares de capital, deve ser apresentado, até à conclusão material e financeira da operação, a respetiva contabilização (Conta #5), bem como, extrato bancário da respetiva transferência e ainda o pacto social (no caso de prestações suplementares). Considera-se que, em sede de apresentação de candidatura seja apresentada declaração de compromisso para a constituição das entradas de capital necessárias.

9.7. Quando uma empresa tem menos de um ano de atividade (volume de negócio pré-projeto igual a 0), como é realizada a avaliação do aumento do volume de negócios?

Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, é avaliada entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados no ano pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador corresponde ao Volume de negócios previsto para o ano de cruzeiro.

9.8. Onde devo submeter os pedidos de esclarecimentos?

Na linha dos fundos do PT2030.